

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017-CPL - LICON Nº 54/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 451/2017-CJ (RP Nº 015472/2017)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento da Pregoeira Marlene Bezerra de Lima, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado acostado às fls. 171/172 e Parecer nº 886/2017, da Consultoria Jurídica (fls. 174/175), por entender que o presente procedimento desenvolveu-se em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório suprarreferenciado para contratar a empresa: **EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA – ME**, CNPJ nº 05.974.275/0001-40, para o Lote único, pelo valor global de: R\$31.370,35 (trinta e um mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 13/07/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 674 /2017 - CJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017-CPL – LICON/TCE Nº 79/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços no Fórum Thomaz de Aquino (reforço da estrutura de sustentação para instalação dos novos elevadores).

HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento da Pregoeira Maria de Fátima de Lima Leite, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado acostado às fls. 338/339, e no Parecer nº 881/2017, da Consultoria Jurídica (fls. 342/343), por entender que o presente procedimento desenvolveu-se em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório suprarreferenciado para contratar a empresa: **ABTEC ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ nº 12.754.237/0001-47, para o Lote Único, pelo valor global de R\$ 190.799,97 (cento e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). **Publique-se**. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 13/07/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/CJ – (RP Nº 019768/2017)

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2017-CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação epigrafada, com fundamento no art. 25, *Caput* da Lei nº 8.666/93, mediante as razões contidas nos Pareceres nºs 37/2017, da Comissão Permanente de Licitação/CPL, e 878/2017, da Consultoria Jurídica (fls. 74/76v), visando a contratação direta do BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/4195-59, objetivando a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento de suprimento de fundos. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA

O EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a publicação do Edital nº 81/2017 – SGP, relativo à abertura de inscrições pela opção de lotação na 2ª Vara de Família e Registro Civil de Paulista, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 20 de junho de 2017;

Considerando a realização de todas as etapas do processo seletivo conforme edital;

Considerando que à luz do critério do menor prejuízo para o serviço judiciário, consideradas a proporcionalidade entre a distribuição da força de trabalho e a demanda de processos;

Considerando ainda, a Instrução Normativa nº 6 de 11.09.2012, publicada no DJe de 12.09.2012;

Declara que não houve candidato o qual preenchesse todos os requisitos necessários para atender ao referido processo seletivo.

LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Desembargador Presidente

RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA

O EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a publicação do Edital nº 82/2017 – SGP, relativo à abertura de inscrições pela opção de lotação na Comarca de Olinda, para atuação na Central de Flagrantes (Programa de Audiência de Custódia), publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 20 de junho de 2017;

Considerando a realização de todas as etapas do processo seletivo conforme edital;

Considerando que à luz do critério do menor prejuízo para o serviço judiciário, consideradas a proporcionalidade entre a distribuição da força de trabalho e a demanda de processos;

Considerando ainda, a Instrução Normativa nº 6 de 11.09.2012, publicada no DJe de 12.09.2012;

Declara que não houve candidato o qual preenchesse todos os requisitos necessários para atender ao referido processo seletivo.

LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Desembargador Presidente

RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA